



I - ESTUDO DE IMPACTO REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA REFERÊNCIA 11-A PARA 13-A E 13-A PARA 14-A

Seguindo modelo proposto pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através do Comunicado SDG nº 28/2006 - publicado no Diário Oficial do Estado em 13/09/2006, para atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos como segue:

1 – A despesa estimada com o reenquadramento de 402 servidores da referência 11 – A para 13-A e 13-A para 14-A ;

2 – Detalhamento da estimativa do impacto trienal da despesa:

- Orçamento para o exercício de 2023.....	R\$ 261.295.000,00
- Valor da despesa no 1º exercício	R\$ 649.681,39
- Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	0,2486%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais
- Orçamento para o exercício de 2024.....	R\$ 273.707.000,00
- Valor da despesa no 2º exercício.....	R\$ 672.355,27
- Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....	0,2456%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais
- Orçamento para o exercício de 2025	R\$ 286.709.000,00
- Valor da despesa no 3º exercício.....	R\$ 695.820,47
- Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	0,2426%
- Impacto % sobre o Caixa no exercício.....	100 % - Recursos Municipais

Consideramos para fins de projeção dos Orçamentos (despesas) para 2023, 2024 e 2025 e atendimento o que trata o parag. 2º do art. 17 (LC nº 101/00).

Com relação ao índice das despesas com pessoal no valor de R\$ 103.752.660,00 (cento e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais) em relação à Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 238.470.966,00 (duzentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e setenta mil e novecentos e sessenta e seis reais), em dezembro de 2022, o que representa 43,51%.

Este estudo tem a finalidade de instruir quanto às novas premissas que cercam a gestão responsável dos órgãos Públicos, que iniciou com a promulgação da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e que posteriormente resultou na criação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do Projeto Audesp:

a) Estudo de impacto das despesas geradas pelo reenquadramento de 402 servidores da referência 11A para 13 A e 13-A para 14-A ;

FAZENDA E ORÇAMENTO



PREFEITURA DE
Registro

b) Declaração do Ordenador de Despesa que a municipalidade atende aos dispostos nos art. 16 e 17, capítulo IV da LC nº 101/00.

Atenciosamente,

Registro, 07 de março de 2022.

CLAUDIO BOSONELLO
Diretor geral de Administração

OCTÁVIO FORTI NETO
Diretor geral de Fazenda e Orçamento



II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo reenquadramento dos servidores da referência 11-A para 13-A e 13-A para 14-A, no âmbito do Poder Executivo de Registro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Registro, 07 de março de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Registro
Ordenador da Despesa



DECLARAÇÃO

Declaramos que o município de Registro atende o disposto nos artigos nº 19, inciso III e nº 20, inciso III, item b da Lei de Responsabilidade Fiscal (redação abaixo), sendo a despesa com pessoal até o mês de dezembro do exercício de 2022 no valor de R\$ 103.752.660,00 (cento e três milhões e setecentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e sessenta reais) frente a uma Receita Corrente Líquida de R\$ 238.470.966,00 (duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo o percentual de 43,51%.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Atenciosamente,

Registro, 07 de março de 2023.

CLAUDIO BOSONELLO
Diretor geral de Administração

OCTÁVIO FORTI NE
Diretor geral de Fazenda e Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 920B-D20A-BC12-7320

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ OCTÁVIO FORTI NETO (CPF 358.XXX.XXX-01) em 07/03/2023 15:26:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 09/03/2023 08:45:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/920B-D20A-BC12-7320>